



LEI ORDINÁRIA Nº 2415

de 21 de agosto de 2014

"Estabelece Largura Mínima nas Estrada Rurais do Município de Corumbá, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

As Estrada Rurais Municipais, na área do Município de Corumbá, deverão respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei.

I.

Pista de rolamento com largura mínima de 6.00 m. (seis metros) para as Estradas Rurais Secundarias.

II.

Pista de rolamento com largura mínima de 5.00 m (cinco metros) para as Estradas Rurais secundarias.

Parágrafo único .

Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 1.50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado, na pista de rolamento.

Art. 2º..

A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais Estrada Rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação da presente Lei.

1°

O Município, em parceria com os proprietários Rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no Artigo 1° da presente Lei.

2°

Nos locais onde não for possível a remoção dos obstáculos naturais, o Município providenciará a sinalização devida.

Art. 3°..

Qualquer tipo de serviço a ser executado nas Estradas Rurais Municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4°..

O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator à multa correspondente a 200 VRM (Valor de Referência do Município), mensal, e, em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5°..

Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2014.

MARCELO AGUILAR IUNESPresidente

Lei Ordinária Nº 2415/2014 - 21 de agosto de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em